**Lei Ordinária Municipal nº2.559**, de 30 de dezembro de 2024.

Promulgo a presente Lei.
Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2024, 135ª da República.

**Presidente**

Dispõe sobre a Disponibilização dentre os funcionários de plantão em Hospitais da Rede Pública Municipal, UBS e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro Clinico de Parnamirim (CCPAR), um atendente com fluência em LIBRAS - língua brasileira de sinais.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Esta lei dispõe sobre a disponibilização dentre os funcionários de plantão em Hospitais da Rede Municipal, UBS e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro Clinico de Parnamirim (CCPAR), um atendente com fluência em LIBRAS - língua brasileira de sinais" no âmbito do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2°** - Todos os hospitais da Rede Municipal, UBS e unidade de pronto atendimento (UPAS 24 Horas), localizados no município de Parnamirim/RN, ficam obrigados a disponibilizar, em suas instalações, dentre seus funcionários de plantão, um atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais – Libras, para auxílio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

§ 1° - Considera-se pessoa surda àquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras (Decreto Lei nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005);

§ 2° - O Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições poderá providenciar para os funcionários da saúde lotados em Hospitais, UBS e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), cursos de especialização em fluência na Língua Brasileira de Sinais – Libras, suficientes para suprir as demandas desta lei.

**Art. 3° -** Todos os hospitais da Rede pública municipal, as Unidades Básica de Saúde (UBS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS 24 Horas) localizadas no município de Parnamirim/RN, e Centro Clinico de Parnamirim/RN (CCPAR), ficam obrigados a disponibilizar em suas instalações, dentre seus funcionários de plantão, um atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para auxílio aos deficientes auditivos, pessoas surdas, e indivíduos com dificuldade de fala, observados os seguintes objetivos:

I – Orientar seus médicos, enfermeiras e funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar essa informação no prontuário do paciente;
II - Identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do hospital,
III – disponibilizar de um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Parágrafo único – o objetivo que trata o inciso III do Art. 3º desta Lei poderá ser suprido, dentre outras formas, por meio de uma subfunção atribuída a funcionários já existente devidamente qualificado no assunto.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2024.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**
Presidente

**SEMUC**
Secretaria Municipal de Cultura

## EXTRATOS

### EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2024

**EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2024 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / NATAL EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ N° 13.687.594/0001-00, OBJETO:** Prestação de serviços de locação, sob demanda, de equipamentos diversos para eventos; **VALOR:** R$ 1.908.580,00 (um milhão novecentos e oito mil quinhentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2025. **RECURSOS:** 02.161 – Secretaria Municipal de Cultura; 13.122.0002.2930 – Manutenção e Funcionamento da Unidade; 13.122.392.1152 - Cultura e Cine Teatro; 1165 - Eventos culturais em Praças e espaços públicos da Cidade; 1501 – Motofest; 1159 - Oficinas e Eventos de Formação Cultural; 1151 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS VOLTADOS À COMUNIDADE CRISTÃ (EVANGÉLICA ECATÓLICA) DE PARNAMIRIM; 1154 - Realizações culturais; 1503 - Roteiro junino; 1000 - VIRADA CULTURAL; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; **FONTE:** 15000000 – Recursos Próprios e 15000006 – Emendas Impositivas; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n°. 8.666/93.

Parnamirim, 31 de dezembro de 2024.

**GUSTAVO BRENDO DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Cultura

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA**
Câmara Municipal de Parnamirim

## LEIS

**Lei Ordinária Municipal nº2.559**, de 30 de dezembro de 2024.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2024, 135ª da República.

**Presidente**

***Dispõe sobre a Disponibilização dentre os funcionários de plantão em Hospitais da Rede Pública Municipal, UBS e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro Clinico de Parnamirim (CCPAR), um atendente com fluência em LIBRAS - língua brasileira de sinais.***

**O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Esta lei dispõe sobre a disponibilização dentre os funcionários de plantão em Hospitais da Rede Municipal, UBS e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro Clinico de Parnamirim (CCPAR), um atendente com fluência em LIBRAS - língua brasileira de sinais" no âmbito do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2°** - Todos os hospitais da Rede Municipal, UBS e unidade de pronto atendimento (UPAS 24 Horas), localizados no município de Parnamirim/RN, ficam obrigados a disponibilizar, em suas instalações, dentre seus funcionários de plantão, um atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais – Libras, para auxílio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

§ 1° - Considera-se pessoa surda àquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras (Decreto Lei nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005);

§ 2° - O Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições poderá providenciar para os funcionários da saúde lotados em Hospitais, UBS e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), cursos de especialização em fluência na Língua Brasileira de Sinais – Libras, suficientes para suprir as demandas desta lei.

**Art. 3° -** Todos os hospitais da Rede pública municipal, as Unidades Básica de Saúde (UBS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS 24 Horas) localizadas no município de Parnamirim/RN, e Centro Clinico de Parnamirim/RN (CCPAR), ficam obrigados a disponibilizar em suas instalações, dentre seus funcionários de plantão, um atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para auxílio aos deficientes auditivos, pessoas surdas, e indivíduos com dificuldade de fala, observados os seguintes objetivos:

I – Orientar seus médicos, enfermeiras e funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar essa informação no prontuário do paciente;
II - Identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do hospital,
III – disponibilizar de um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

**Parágrafo único –** o objetivo que trata o inciso III do Art. 3º desta Lei poderá ser suprido, dentre outras formas, por meio de uma subdunção atribuída a funcionários já existente devidamente qualificado no assunto.

**Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2024.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**
Presidente